



ESTADO DA BAHIA

Município Dom Macedo Costa

Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003

de 20 de outubro de 2003

**PUBLICADO(A)
E AFIXADO(A) no mural
desta Prefeitura em 20/10/03**

Rautava
Renate Busly Nogueira Santana
Sec. Munic. de Administração
Decreto nº 03-2002

“Dá nova redação ao parágrafo 4º e acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 6º da Lei Complementar nº 002/02 de 31 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Complementar nº 002/02 de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a redação abaixo, e acrescenta ao mesmo artigo do referido diploma legal o parágrafo 6º.

Art. 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O Valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado, sempre baseado em percentuais do Valor Líquido da Fatura;

§ 5º

§ 6º Estão isentos da Contribuição, os consumidores da classe; Poder Público Municipal; Iluminação Pública, Serviço Público;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 20 de outubro de 2003.

José dos Santos Fróes
Prefeito Municipal